Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Convocatória

Convocam-se os Senhores Accionistas da ***Reditus – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA***., sociedade anónima com o capital aberto ao investimento público com sede na Rua Pedro Nunes, n.º 11, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 500 400 997, com o capital social de 32.500.000 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 36 790, para a Assembleia Geral Anual a realizar na sede da sociedade, no dia 31 de Março de 2004, pelas 17 horas e trinta minutos, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

1.º - Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as contas do exercício relativas ao ano de 2003, bem como sobre o Relatório Consolidado de Gestão e as contas consolidadas relativas ao mesmo exercício;

2.º - Deliberar sobre a proposta aplicação de resultados;

3.º - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade.

4º. - Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias.

A Assembleia Geral é composta pelos accionistas possuidores de um número de acções que lhes confiram pelo menos um voto. A cada cem acções corresponde um voto. Só poderão assistir e tomar parte nas Assembleias Gerais os accionistas que façam prova da titularidade de um mínimo de cem acções, quer mediante registo nos livros da Sociedade, quer mediante comprovativo de depósito bancário, até cinco dias antes da realização da respectiva reunião. Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando, para prova do mandato, uma simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue a este até à véspera da reunião.

Nos termos, e para os efeitos, do disposto no art. 22º do Código de Valores Mobiliários fazem-se ainda as seguintes observações:

a) Os Senhores Accionistas com direito a voto podem exercê-lo por correspondência;
b) Serão considerados os votos por correspondência cujas declarações sejam expedidas por carta registada com aviso de recepção e recebidas na sede da Sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral;
c) A carta a que se refere o ponto anterior deve ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
d) As declarações de voto devem ser enviadas em sobrescrito fechado com a menção de "voto por correspondência" e com indicação da Assembleia Geral a que respeita;
e) O sobrescrito referido no número anterior deve conter a declaração de voto indicando o nome completo do accionista e o sentido de voto quanto a cada um dos pontos da respectiva ordem de trabalhos;
f) A declaração de voto deve ser assinada, devendo o accionista signatário, (i) em caso de pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente do bilhete de identidade ou documento equivalente emitido por autoridade competente da União Europeia ou, ainda, passaporte, e, (ii) em caso de pessoa colectiva, carimbar e indicar a qualidade do representante;
g) A carta referida na alínea b) deve conter, para além do sobrescrito de voto, certificado que comprove a legitimação para o exercício do direito de voto emitido pela entidade registadora ou pelo depositário, nos termos dos art. 55º e 104º do Código de Valores Mobiliários;
h) Os sobrescrito que contém declarações de voto por correspondência serão abertos no decurso da Assembleia Geral respectiva;
i) A presença na Assembleia Geral do Senhor Accionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência ou do seu representante é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.

Os elementos e informações preparatórias da Assembleia Geral a que respeita o art. 289º do Código das Sociedades Comerciais serão postos à disposição dos Senhores Accionistas, na sede da Sociedade, durante os quinze dias anteriores à data desta Assembleia Geral Anual.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2004.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Dr. António de Magalhães Cardoso